



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CONTRATO Nº 23/2024 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Saloá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Vicente, nº 43, Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.455.714/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Ivoneide Dias Rocha, com situado no Sítio Campo Sujo, 50, em Saloá/PE, inscrito no CPF sob nº 071.266.634-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº01/2024, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.032,00 (vinte mil e trinta e dois reais).

x Ivoneide Dias Rocha

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE  
CNPJ. 11.455.714/0001-00 – Fone (87 ) 3782-1181





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto        | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição*                                 |                |
|----------------|---------|------------|---|----------------|
|                |         |            | Preço Unitário<br>(divulgado na<br>chamada pública) | Valor<br>Total |
| 1 BANANA       | UND     | 5500       | RS 0,50   | RS 2.750,00    |
| 2 BATATA DOCE  | KG      | 300        | RS 3,95   | RS 1.185,00    |
| 3 CEBOLINHA    | UND     | 300        | RS 1,60   | RS 480,00      |
| 4 CENOURA      | KG      | 200        | RS 7,10   | RS 1.420,00    |
| 5 COENTRO      | UND     | 500        | RS 1,60   | RS 800,00      |
| 6 CHUCHU       | KG      | 100        | RS 4,20   | RS 420,00      |
| 7 LARANJA      | UND     | 1200       | RS 0,60   | RS 720,00      |
| 8 LIMÃO        | UND     | 100        | RS 0,35   | RS 35,00       |
| 9 MACAXEIRA    | KG      | 500        | RS 3,85   | RS 1.925,00    |
| 10 MAMÃO       | KG      | 300        | RS 3,40   | RS 1.020,00    |
| 11 MANGA ROSA  | KG      | 300        | RS 5,30   | RS 1.590,00    |
| 12 MELANCIA    | KG      | 950        | RS 2,00   | RS 1.900,00    |
| 13 MILHO VERDE | KG      | 300        | RS 5,85   | RS 1.755,00    |
| 14 PIMENTÃO    | KG      | 50         | RS 3,83   | RS 191,50      |
| 15 PEPINO      | KG      | 150        | RS 3,63   | RS 544,50      |
| 16 REPOLHO     | KG      | 200        | RS 5,73   | RS 1.146,00    |
| 17 TOMATE      | KG      | 500        | RS 4,30   | RS 2.150,00    |

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**  
**3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO**

*Armando Luiz Rocha*

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE  
 CNPJ. 11.455.714/0001-00 – Fone (87 ) 3782-1181

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

*x Manoel Lúcio Rocha*

*A*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 26 de Fevereiro de 2025.

*x Evaneide Lias Rocha*

*A*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Saloá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saloá, 27 de fevereiro de 2024.

**Rivaldo Alves de Souza Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ivoneide Dias Rocha**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1. : Alvaro Juro Dias Marques  
CPF: 096.075.214-55

2. : \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

